



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CGC - 40.893.646/0001-60

LEI 115/98

EMENTA: Institui o Fundo Municipal
De Aval e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério/PE no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

I DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Aval, que terá suas fontes constituídas nos termos do Art. 6 desta Lei, sendo por objeto da aplicação de recursos e desenvolvimento econômico e social do Próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - P.M.D.R.

Art. 2º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural tem a finalidade:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- II - Estabelecer procedimento e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

- I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequeno empreendimentos municipais, especialmente à produção agrícola através de produtores que vivem em regime de economia familiar.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

CGC - 40.893.646/0001-60

- III - Conjugação do crédito com assistência técnicas especializada para cada projeto;
- IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades de renda;
- VI - Preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Art. 4º - O Fundo se Destinará:

- I - À cobertura de operações de crédito garantidas pela concessão de aval junto ao Banco do Nordeste e outras instituições financeiras com Sede na região, pelos beneficiários.
- II - ao fomento de atividades de micro e pequenos portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- III - Ao apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- IV - Ao incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas, aos treinamentos e capacitação de produtores, no sentido de aprimorar suas aptidões , oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao progresso produtivo;
- V - Ao pagamento de débitos avalizados na forma desta Lei, não honrados pelos tomadores.

Parágrafo Único - Para o fim do disposto nos Incisos I e V, parte do Fundo Municipal de Aval poderá ser utilizado para a celebração de convênios com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados , no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, para a viabilização e garantia do objeto do programa.